



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO Nº 301

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA Nº 036/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o Decreto nº 599, de 08 de Agosto de 2022, que dispõe sobre instituição de Comissão Organizadora Municipal de Eventos e Festividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico aos servidores da referida Comissão Organizadora Municipal de Eventos e Festividades, tendo em vista os Festivais de Inverno e Gastronômico próximos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados para apoio técnico aos servidores da referida Comissão Organizadora Municipal de Eventos e Festividades, tendo em vista o I Festival Gastronômico e Cultural de Antônio Carlos:

- JOSÉ SILVÉRIO RIBEIRO - CPF: 998.552.406-34
- EDILSON CARVALHO DE AGUIAR - CPF: 024.119.726-01
- IVANILSON CLÁUDIO DA SILVA - CPF: 151.440.876-71
- JOÃO HENRIQUE CURY - CPF: 045.502.616-50
- TIAGO CÉSAR SILVEIRA DE CARVALHO - CPF: 146.048.816-42

Art. 2º Os membros nomeados pela presente Portaria possuem competência e atribuições para planejar/organizar os eventos - Festival de Inverno e Festival Gastronômico – podendo para tanto praticarem todos os atos necessários ao bom funcionamento das Festividades acima.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros ora designados serão considerados de relevante interesse público e serão prestados sem qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 15 de junho de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Decreto Municipal Nº 625 de 12 de Junho de 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Transporte Escolar, constituída por este ato, tem como finalidade fiscalizar a execução do transporte escolar público no âmbito do Município de Antônio Carlos.

Parágrafo único. A Comissão de Transporte Escolar será constituída por 5 (cinco) membros, que cumprirão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria de designação, permitida uma recondução.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, para formação da Comissão de Transporte Escolar do Município de Antônio Carlos:

1 – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: **Weliton Fernando Querino** - CPF: 063.650.626-64

Suplente: **Marta A. Gomes de Albuquerque** - CPF: 773.123.096-15

2 – REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

Titular: **Carla Daniela Agripino** - CPF: 115.699.476-43

Suplente: **Josiana Aparecida Rosa** - CPF: 047.010.486-40

3 – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

Titular: **Andréia Aparecida da Cruz Trindade** - CPF: 961.712.606-06

Suplente: **Nilda Esther Herthel da Silva Barbosa** – CPF: 028.384.486-84

4 – REPRESENTANTE DOS ALUNOS

Titular: **Ana Carolina Ribeiro Carvalho** - CPF: 166.905.566-86

Suplente: **Weverton de Melo Rodrigues**- CPF: 156.235.416-74

5 – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO CAC’S/FUNDEB

Titular: **Maria Cláudia de Lima Cândido** – CPF: 477.917.816.15

Suplente: **Nilcéia Cristina Lopes** – CPF: 039.726.886-60

Art. 3º Fica nomeada como **Presidente** da Comissão de Transporte Escolar: **Maria Cláudia de Lima Cândido** – CPF: 477.917.816-15.

§ 1º A Comissão de Transporte Escolar se reunirá a cada 60 dias, em local previamente determinado.

§ 2º A referida Comissão terá o prazo de 45 dias para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º Após as reuniões, a Comissão Municipal de Transporte Escolar deverá emitir relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

Art. 5º Os serviços prestados pelos membros ora designados serão considerados de relevante interesse público e serão prestados sem qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 12 de junho de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

LEI Nº 2099, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Institui o programa denominado "Empreende Antônio Carlos", no âmbito do Município de Antônio Carlos e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado "Empreende Antônio Carlos - #EmpreendeAC", no âmbito do Município de Antônio Carlos, através do qual serão realizadas ações que visem incentivar a criação, o desenvolvimento, a formalização e a consolidação de novos empreendimentos, por meio de ferramentas e ações de fomento à cultura empreendedora, com ênfase na geração de emprego e renda.

Art. 2º São objetivos do programa "Empreende Antônio Carlos - #EmpreendeAC":

I – Incentivar e valorizar a difusão do espírito empreendedor;

II – Promover a capacitação de lideranças, por meio de palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas capacitação ou a ampliação do

conhecimento e o repasse de informações tendentes a tornar os empreendimentos mais lucrativos;

III – Assegurar o direito ao trabalho;

IV – Estimular, impulsionar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras;

V – Gerar investimentos sociais que visem a promoção de atividades econômicas autogerenciáveis;

VI – Integrar investimentos em novos empreendimentos de bens e serviços;

VII – Estimular o desenvolvimento das produções e negócios locais, no âmbito do Município e reforçar a vocação empreendedora;

VIII- Reconhecer o papel do empreendedor de empresas que fomentem a economia do Município, e, por consequência viabilizam a distribuição de renda, gerando inclusão social e tributos;

IX- Promover a cultura do empreendedorismo no coletivo da população;

X - Buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

Art. 3º Fica instituído o prêmio "Empreende Antônio Carlos - #EmpreendeAC", ao qual poderão concorrer empreendedores que atendam aos seguintes requisitos:

I – Apresentem projetos de empreendimento voltados a criação de novos postos de empregos no âmbito municipal;

II – Que o projeto seja apresentado através de plano de negócios, conforme formulário próprio, constante de Edital de Seleção de Propostas a ser publicado pelo Município;

III – Que o projeto possua estudo prévio de viabilidade quanto ao plano de negócios, devidamente aprovado pelo SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio a Pequenas e Microempresas, ou entidade congênere;

IV – Que atenda aos requisitos constantes de Edital de Seleção de Propostas, a ser amplamente divulgado pelo Município.

Art. 4º O Prêmio instituído através do projeto "Empreende Antônio Carlos - #EmpreendeAC", poderá ser conferido pelo Poder Executivo aos empreendedores responsáveis pelos projetos selecionados pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio a Pequenas e Microempresas, ou entidade congênere, mediante:

I – repasse de valor em espécie, a ser definido conforme Edital de Seleção de Propostas;

II - participação em programa de qualificação profissional fornecido pelo Município diretamente, ou através de parcerias.

III – consultoria em programa de qualificação profissional especializada, cujas peculiaridades serão definidas através de Edital de Seleção de Propostas a ser publicado.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de recursos próprios, provenientes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, podendo ser complementado através de convênios específicos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com adaptação do orçamento vigente, para inclusão da seguinte dotação de despesa:

Orgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.002.000 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 – Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 0407 – Planejamento e Execução
Projeto/Atividade: - 2.319 – Manutenção das Atividades Setor Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, art, despor e outros
Valor.....R\$ 6.000,00

Parágrafo único. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo, a anulação da seguinte dotação:

Orgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.002.000 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 – Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 0407 – Planejamento e Execução
Projeto/Atividade: - 2.319 – Manutenção das Atividades Setor Planejamento
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente:.....
Valor.....R\$ 6.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a despesa decorrente da presente Lei, na Lei Municipal nº 2.052, de 21/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Antônio Carlos para o quadriênio de 2022/2025 e na Lei Municipal nº 2.088, de 22/12/2022.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JUNHO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal